



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00001246/2024-31

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 400042410545

SECRETARIA: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP

EMENTA: Solicita informações acerca da metodologia de cálculo, origem dos dados, e outras informações utilizadas pela ARSESP para o reajuste tarifário da SABESP. Perda de Objeto.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00152/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso a autarquia informou que dados ou informações que possam trazer repercussão econômico-financeira à Sabesp, sociedade anônima de capital aberto, são sujeitos a restrições quanto à sua publicidade, que deverá observar as prescrições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, que revogou a mencionada Resolução CVM nº 358/2002. Disse ainda que apesar das informações não serem, por sua natureza, sigilosas, estão sujeitas a restrições legais quanto à forma e ao momento de sua divulgação, restrições estas que decorrem da própria característica da companhia, com capital aberto no mercado acionário, e da consequente necessidade de isonomia no acesso à informação, não competindo à ARSESP na qualidade de mera depositária de informações relevantes de empresa regulada, decidir pela pertinência de sua divulgação a um requerente específico, sendo tal decisão de competência legal dos administradores da companhia, a quem compete avaliar a potencial repercussão dos dados sobre o mercado acionário e, quando pertinente, realizar a divulgação das informações na forma exigida pela Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, em atendimento às regras específicas quanto à abrangência, equidade e simultaneidade na sua disseminação. Por fim, informou que com relação a metodologia utilizada, a ARSESP se utiliza, no processo de reajuste, dos dados reais de faturamento da empresa, muito embora substitua as tarifas aplicadas pela SABESP por aquelas tarifas determinadas pelo regulador, para obtenção do chamado cálculo do ajuste compensatório da receita da Sabesp (Receita-teto) – ano 2023, sendo a diferença de receitas apresentadas em todas as notas técnicas de reajuste, desde a adoção do *Revenue Cap* neste ciclo tarifário, conforme se observa da NOTA TÉCNICA DO REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL DA SABESP – 2024 (tendo sido juntada a nota técnica no sistema). Insatisfeito, o cidadão interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, solicitando que ao menos fosse disponibilizada a informação referente ao volume total de água e esgoto considerado nesses reajustes e que esclarecessem o fato da informação de volume disponibilizada pela SABESP em seu site ser diferente do volume considerado pela ARSESP.
3. Com intuito de auxiliar o requerente a equipe técnica da CODUSP realizou interlocução com o órgão, que em resposta: (i) informou o volume adotado pela ARSESP para este reajuste foi de 3.517.778.149 m³ de água + esgoto, e se refere ao 1º faturamento emitido pela Sabesp aos seus

usuários; (ii) esclareceu que o volume adotado é referente ao 1º faturamento da concessionária e este pode ser o motivo da divergência apontada pelo solicitante, (iii) salientou que a explicação acerca da divergência apontada somente pode ser fornecida pela própria concessionária, já que para efeito de acompanhamento regulatório da receita, a metodologia aplicada é esta apresentada (1º faturamento).

4. Considerando que os questionamentos elaborados em segunda instância recursal foram respondidos durante a fase de instrução processual, julgo **prejudicado o recurso**, por **perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei federal nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto estadual nº 68.155/2023.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 04 de julho de 2024.

Valmir Gomes Dias

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 04/07/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0032494913** e o código CRC **87F8FAB3**.